

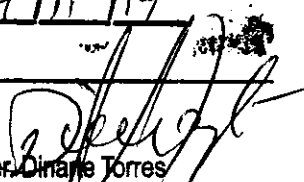
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Designa o Vereador

Manoel Lourel

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 04 III 19

  
Ver. Dinarte Torres  
Presidente



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

**Projeto de Lei Nº147/2013**

**Interessado(a):** Ver. Hugo/Natália/Ney Lopes

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 08 de novembro de 2019.

**ANA MARIA LIMA B. FALCÃO**  
Setor de Assistência às Comissões Técnicas  
Mat. 1205/3



**MAURÍCIO**  
VEREADOR **GURGEL**

Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho  
**GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 147.2013**

**Assunto: dispõe acerca da instituição da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e cria o Conselho Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária e dá outras providências**

**Autoria originária: Hugo Manso**

**I – DO RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de dispor acerca da instituição da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e cria o Conselho Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária e dá outras providências

O projeto de lei veio acompanhado da Justificativa (fl. 08/09), Certidão de proposições semelhantes (fl. 07), Parecer parcialmente favorável por parte da Procuradoria Legislativa (fls. 13/15), Parecer favorável pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias (fls. 18/19), Projeto de Lei Substitutivo de autoria da Vereadora Nathália Bonavides (fls. 22/27), novo Parecer da Procuradoria Legislativa pela Aprovação Integral do Projeto de Lei Substitutivo (fls. 31/32), e Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fl. 34), vindos os autos conclusos à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para efeitos de prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

**II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Consoante reza o artigo 63, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer



**MAURÍCIO**  
VEREADOR **GURGEL**

proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Nesse sentido, observando-se o conteúdo do projeto de lei em questão, em especial aquele substitutivo, apresentado pela Vereadora Nathalia Bonavides (fls. 22/27), temos que o mesmo se mostra regular, posto que não só constitucional e legal, como também obediente à jurisprudência atual, que permite a produção de projetos de lei, por parte das casas legislativas, de proposições que guardem potencial de acarretar gastos à sua efetivação, desde que não usurpe a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não tratando da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal), consoante se extrai do julgado de nº RE 878.911/RJ (Tese de nº 917 do Supremo Tribunal Federal).

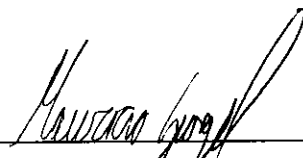
*In casu*, uma vez incólume o artigo 61 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, tem-se que a propositura em questão se mostra plenamente viável, em especial por indicar a fonte de custeio, a ser discutido em cada elaboração de Plano Plurianual – PPA (Art. 3º), bem como convênios com entidades públicas e privadas (Art. 13).

### III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade do presente Projeto de Lei com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Natal/RN e Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, na condição de Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2019.

  
Maurício Gurgel Praxedes Filho  
Relator

COMISSÃO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBER RECEBIDO EM 05/03/2020 HORAS 16:00  
COMISSÃO TÉCNICA  
RES. PELA ENTREGA

( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção